



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA - ABEFIN



## **ESTATUTO ASSOCIATIVO**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ABEFIN**

Aprovado na Assembleia Geral de 22/04/2024

### **Índice**

<b>CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E DO PRAZO DE DURAÇÃO</b>	03
<b>CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E DAS ATIVIDADES</b>	03
Das finalidades sociais	03
Das Atividades	06
<b>CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS E DOS MANTENEDORES</b>	09
Do Quadro Associativo	09
Dos Mantenedores	09
Da proposta de Admissão de Novos Associados	11
Da Perda da Qualidade de Associado	11
Dos Direitos dos Associados	12
Dos Deveres dos Associados	13
<b>CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</b>	13
Dos órgãos sociais	13
<b>CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL</b>	14
Das competências da Assembleia Geral	14
Da Assembleia Geral Ordinária	15
Da Assembleia Geral Extraordinária	15
Das Assembleias Virtuais (Eletrônica)	15
<b>CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>	16
Da Constituição e do mandato da Diretoria Executiva	16
Das Reuniões da Diretoria Executiva	16
Das competências da Diretoria Executiva	17
Das competências do Diretor Presidente	18
Das competências do Diretor Administrativo	19
Das competências do Diretor Financeiro	19
<b>CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL</b>	19
Da constituição e do mandato do Conselho Fiscal	19
Das reuniões do Conselho Fiscal	19
Das competências do Conselho Fiscal	20
<b>CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS</b>	20
Do Patrimônio Social	20
Das Despesas	20
Da não distribuição de resultados ou parcela de seu patrimônio	21
Das práticas de Gestão Administrativa	21
Das fontes de recursos	21
<b>CAPÍTULO IX – DO ANO SOCIAL E DAS CONTAS</b>	22
Do Exercício Social	22



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA - ABEFIN



Da Prestação de Contas	22
Da Escrituração das Receitas e Despesas	23
<b>CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	23
Da dissolução	23
Da Reforma Estatutária	23
Do Foro	23



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA - ABEFIN



## **ESTATUTO ASSOCIATIVO**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ABEFIN**

Aprovado na Assembleia Geral de 22/04/2024

### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º** A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ABEFIN, anteriormente denominada Associação Brasileira de Educadores Financeiros – ABEFIN, Organização da Sociedade Civil (OSC), é uma pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de associação, sem fins lucrativos e econômicos, de interesse público, apartidária e de âmbito nacional, e uma Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei 13.019/2014, com duração por tempo ilimitado e regido pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 726, conjunto 1.210, Edifício Palácio Quinta Avenida, Bela Vista, CEP 01310-910, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.800.136/0001-53.

**Parágrafo primeiro.** A associação utilizará a sigla “**ABEFIN**” como identificador neste Estatuto e em todos os atos de sua existência.

**Parágrafo segundo.** A fim de cumprir suas finalidades sociais, a **ABEFIN** atuará no território nacional, podendo se organizar em tantas unidades quantas fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios, por decisão da **Diretoria Executiva**.

### **CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E DAS ATIVIDADES**

**Artigo 2º** A **ABEFIN** tem por finalidades sociais, de relevância pública e social:

- I. Promover a Educação, com ênfase na **Educação Financeira**;
- II. Promover, desenvolver e regulamentar o exercício das atividades do **Profissional de Educação Financeira**;
- III. Congregar e filiar todos os profissionais, estudantes e organizações de Educação Financeira que atuem no Brasil e fora dele, visando fomentar o progresso e a disseminação da Educação Financeira profissional;
- IV. Promover a criação dos conselhos federal e estaduais de Educação Financeira no Brasil;
- V. Administrar, dirigir, monitorar, controlar, difundir e incentivar em todo o país e no território estrangeiro as atividades dos Profissionais de Educação Financeira;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA - ABEFIN

- VI. Apoiar o fortalecimento, o aprimoramento, o desenvolvimento, a qualificação e a capacitação das organizações públicas e privadas, empresas e profissionais e da sociedade como um todo;
- VII. Promover a cultura da **Educação Financeira Comportamental** (não exclusivamente financeira), com foco na construção de um novo modelo mental de saúde financeira, no qual a mudança de hábitos com relação ao consumo e ao respeito ao dinheiro são atitudes fundamentais para que as pessoas atinjam a autonomia e a independência financeiras e estejam preparadas para eventual adversidade e oportunidades;
- VIII. Colaborar com o desenvolvimento de práticas de crédito responsável e na prevenção e tratamento do superendividamento como forma de evitar a exclusão social do consumidor;
- IX. Promover a ampliação do contato dos indivíduos e famílias com os produtos e serviços fornecidos pelas instituições financeiras (bancarização) e os benefícios advindos do Sistema Financeiro, fortalecendo o **Ser-Ter-Manter**;
- X. Combater a pobreza e promover o desenvolvimento econômico e social, estimulando a poupança e a sustentabilidade financeira, bem como o respeito aos recursos naturais do planeta;
- XI. Instituir e manter plano de previdência privada/complementar, devidamente regulado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), em prol de seus associados;
- XII. Participar do esforço conjunto em prol de uma nova agenda de desenvolvimento sustentável, de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), composta pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- XIII. Colaborar no desenvolvimento de boas práticas ambientais, sociais e de governança (ESG: *Environmental, Social and Governance*);
- XIV. Promover a qualidade de vida das pessoas e da coletividade;
- XV. Promover ações, programas, projetos e serviços em prol de organizações, famílias e indivíduos, crianças e adolescentes, preferencialmente em situação de risco e vulnerabilidade social, em linha com suas finalidades institucionais;
- XVI. Promover os direitos sociais e humanos, a assistência social, a educação, a educação financeira, a cultura, o esporte, o empreendedorismo e o desenvolvimento sustentável e a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente, dirigidos preferencialmente às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal,



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA - ABEFIN

preconizados pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em suas resoluções;

- XVII. Atender, planejar ou executar serviços, projetos e/ou programas de garantia, proteção, promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, de forma direta ou indireta, promovendo os direitos sociais, humanos e fundamentais, a educação, a educação financeira, a cultura, o lazer, o esporte e demais direitos previstos na legislação, respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, em observância aos princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei 8.069/90);
- XVIII. Assegurar a criança e ao adolescente, junto à família, comunidade, sociedade em geral e ao Poder Público, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à educação, à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- XIX. Prestar serviços de **atendimento**, por meio da oferta de serviços e execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de prestação social, básica ou especial, dirigidos às famílias, crianças, adolescentes e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, preconizados pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em suas resoluções;
- XX. Prestar serviços e executar ações sociais, programas e projetos de **defesa e garantia de direitos** voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), preconizados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em suas resoluções, e pela legislação pertinente;
- XXI. Prestar serviços de consultoria e assessoria (**assessoramento**) técnica, administrativa e financeira e a execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento da participação, autonomia e protagonismo de movimentos sociais, de Organizações da Sociedade Civil (OSC), de organizações de usuários, de grupos populares, de Conselhos de Políticas Públicas, do Poder Público e a formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), preconizados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em suas resoluções, em especial a Resolução CNAS 27/2011;
- XXII. A experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, crédito e poupança;
- XXIII. Promover e incentivar a ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens culturais;



- XXIV. Promover o voluntariado;
- XXV. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e de outros valores universais;
- XXVI. Promover estudos e pesquisas e o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades acima mencionadas.

**Parágrafo único.** A **ABEFIN** é vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Artigo 3º** Para o cumprimento de suas finalidades, a **ABEFIN** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, podendo, para tanto, exemplificativamente, desenvolver as seguintes atividades:

- I. Colaborar com a disseminação e o ensino da **Educação Financeira** para famílias e pessoas, especialmente para crianças e adolescentes, por meio de workshops, palestras, cursos, mentorias, terapias financeiras e oficinas, ministrados juntos aos segmentos: empresarial, educacional e social, promovendo a prevenção e a correção de hábitos de consumo indevidos e a projeção de um presente e futuro com saúde financeira, independentemente da situação financeira ou social de cada indivíduo ou família;
- II. Apoiar, executar, estimular, desenvolver ações, projetos, programas, serviços e atividades de promoção humana, social, cultural, esportiva e educacional e de preservação e conservação do meio ambiente, para o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas idosas, famílias e pessoas com deficiência (PcD), preferencialmente em situações de vulnerabilidade social ou risco social e pessoal, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- III. Desenvolver, organizar, manter e promover atividades, estudos e ações para a inserção econômica e social de jovens, adultos, pessoas idosas, pessoas com deficiência e mulheres, tais como, treinamento, capacitações, cursos, mentorias, oficinas, academias, laboratórios, programas de formação, conferências, palestras, bazares, exposições, apresentações, encontros, simpósios, fóruns, congressos, seminários e outros eventos, relacionados às suas finalidades;
- IV. Promover e fomentar a criação e funcionamento de espaços, escolas ou cursos técnicos de formação de Profissionais de Educação Financeira;
- V. Criar e manter unidades de atendimento, próprias ou não, para execução de projetos e programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes;



- VI. Prestar serviços de assessoria e consultoria em áreas relativas às suas finalidades, com aplicação de eventuais resultados destas atividades na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- VII. Apoiar, promover e motivar iniciativas que contribuam para o desenvolvimento dos Profissionais de Educação Financeira e da Educação;
- VIII. Interceder, se assim entender necessário e conveniente, perante os poderes públicos em defesa dos direitos e interesses legítimos dos Profissionais de Educação Financeira sujeitos à sua jurisdição;
- IX. Promover estudos e congressos, no campo específico das atividades dos seus associados, obtendo e divulgando informações relativas à atividade profissional, bem como atividades que visem o aperfeiçoamento profissional incluindo a administração e realização de cursos profissionalizantes;
- X. Elaborar, desenvolver, implantar e gerenciar, eventos, cursos, palestras, treinamentos relacionados à certificação, projetos e programas nas áreas da Educação, Educação Financeira, Empreendedorismo, Negócios, Meio Ambiente e em áreas correlatas e comuns aos seus interesses visando o desenvolvimento sustentável de todas as classes sociais;
- XI. Colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam às suas finalidades institucionais;
- XII. Estabelecer relações com outras organizações e associações congêneres, bem como que visem o cumprimento da legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos visando o intercâmbio de caráter técnico e profissional, procurando manter união da classe dos Profissionais de Educação Financeira;
- XIII. Manifestar-se tecnicamente acerca de planos e legislações que atinjam os interesses dos Profissionais de Educação Financeira;
- XIV. Avaliar e propor fundamentos para as políticas públicas;
- XV. Promover benefícios diversos para os seus associados, por meio de parceiros, na forma de descontos, promovendo seu desenvolvimento acadêmico e profissional, por meio de cursos de extensão, capacitação e especialização, além de participações em eventos como congressos, feiras, workshops e palestras, entre outros;
- XVI. Produzir e editar, indicadores, manuais técnicos, sob sua responsabilidade, direta ou indireta, na mídia impressa, falada, digital, televisionada ou de qualquer outro meio;



- XVII. Estimular, promover estudos e pesquisas na área de interesse;
- XVIII. Celebrar convênios e parcerias nacionais e internacionais, com organizações públicas e privadas, administrando e gerenciando os recursos, bens e patrimônios desses convênios e/ou parcerias, por meio de projetos e programas, visando o bem social, atendendo a todas as classes sociais;
- XIX. Atuar como organização certificadora e recertificadora de Profissionais de Educação Financeira, podendo, para tanto, elaborar e aplicar exames de certificação e outorgar validamente as certificações para os Profissionais de Educação Financeira capacitados nos respectivos exames;
- XX. Desenvolver projetos educativos, sociais e de assistência social, culturais e ambientais, visando fomentar a educação e a sensibilização da importância da educação financeira, minimizar a pobreza e as diferenças sociais, por meio do uso de leis de incentivos, municipais, estaduais e federais;
- XXI. Promover e firmar parcerias, intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, termos de fomento e de colaboração, com a iniciativa privada e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, nacionais ou internacionais;
- XXII. Apoiar e firmar alianças e parcerias com escolas, faculdades, universidades, centros de estudos, organizações da sociedade civil e outras instituições no desenvolvimento de suas finalidades;
- XXIII. Realizar campanhas de mobilização, sensibilização e esclarecimento da opinião pública sobre questões afetas às suas finalidades institucionais;
- XXIV. Criar, implantar e manter bibliotecas, museus, núcleos e centros de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de atividades científicas, culturais e sociais;
- XXV. Acompanhar, opinar, oferecer subsídios e, quando for o caso, colaborar na elaboração de projetos de lei, regulamentos, resoluções e currículos ou questões correlatas às suas finalidades institucionais;
- XXVI. Colaborar com a prevenção e o tratamento do superendividamento, como forma de evitar a exclusão social do consumidor;
- XXVII. Fomentar o uso do crédito responsável e de sua importância na sociedade;
- XXVIII. Instituir ou firmar parcerias e alianças com núcleos de conciliação e mediação de conflitos oriundos de superendividamento e outras organizações, integrantes ou não do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), dentre eles: Procons, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Defesa do Consumidor, Juizados Especiais Cíveis e



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA - ABEFIN

organizações civis de defesa do consumidor, que atuam de forma articulada e integrada com a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON);

- XXIX. Prestar assessoramento, apoio material, financeiro e/ou técnico a outras entidades privadas ou públicas, com finalidades similares;
- XXX. Promover e executar programas, projetos e serviços voltados ao desenvolvimento de boas práticas ambientais, sociais e de governança (ESG), em linha com a agenda de desenvolvimento sustentável preconizada pelas Nações Unidas;
- XXXI. Implementar ações, programas, serviços e projetos para o cumprimento de suas finalidades institucionais;
- XXXII. Outras ações de interesse da associação.

**Artigo 4º** - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela **Diretoria Executiva**.

### CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS E DOS MANTENEDORES

**Artigo 5º** O quadro associativo da **ABEFIN** é constituído por pessoas físicas e jurídicas que tiverem sua inscrição homologada pela **Diretoria Executiva**, conforme critérios estabelecidos neste Estatuto Associativo e integrarão a categoria de **Associados Efetivos**, que assim se subdivide:

- I. **ASSOCIADOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA:** Profissionais de Educação Financeira e correlatos à área financeira;
- II. **ASSOCIADOS MANTENEDORES:** os mantenedores descritos na Seção II do Estatuto que, sem prejuízo de sua qualidade de mantenedor, deseje integrar a categoria de Associado Efetivo e usufruir de todos os direitos, assumindo os deveres da **ABEFIN**.

**Parágrafo primeiro.** As pessoas jurídicas serão representadas por pessoas físicas, nos termos de seus documentos e atos societários.

**Parágrafo segundo.** Todos os associados terão voz e voto nas assembleias gerais e poderão ser eleitos para os cargos deliberativos e administrativos, desde que estejam em dia com o pagamento da contribuição associativa e obedeçam aos requisitos estabelecidos neste Estatuto.

**Parágrafo terceiro.** Consideram-se **ASSOCIADOS VINCULADOS** os cônjuges, filhos e netos dos Associados Efetivos pessoa física e as pessoas físicas que mantenham vínculo de natureza contratual, diretiva e empregatícia com os Associados efetivos pessoas jurídicas.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA - ABEFIN



**Parágrafo quarto.** Os **ASSOCIADOS VINCULADOS** ficam dispensados do pagamento da contribuição associativa.

**Artigo 6º** Para a obtenção de recursos e para manutenção de suas atividades, a **ABEFIN** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **MANTENEDORES**, composta por pessoas jurídicas ou físicas, que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro associativo da associação, não possuindo seus membros a qualidade de associados, razão pela qual **não** possuem direito a voto.

**Parágrafo primeiro.** A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- I. **CONTRIBUENTES:** qualquer pessoa, física ou jurídica, que contribua regularmente com a **ABEFIN**, por meio da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela **Diretoria Executiva**, admitida mediante aprovação por ela;
- II. **APOIADORES:** qualquer pessoa, física ou jurídica, que participar ativa e graciosamente das atividades da **ABEFIN**, oferecendo regularmente apoio material ou serviço específico, admitida mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, com posterior aprovação pela **Diretoria Executiva**;
- III. **VOLUNTÁRIOS:** todas as pessoas físicas prestadores de serviços voluntários à associação, admitidas pela **Diretoria Executiva**, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário".

**Parágrafo segundo.** Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles que deixarem de contribuir, apoiar ou de prestar serviços voluntários. Os mantenedores da categoria de voluntários poderão ser dispensados pela **Diretoria Executiva** na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidas, de infração a quaisquer normas e regras da associação ou mesmo quando a **Diretoria Executiva** assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da **ABEFIN**.

**Parágrafo terceiro.** A **Diretoria Executiva**, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de mantenedores.

**Artigo 7º** Os associados e mantenedores não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **ABEFIN** e não adquirem direito algum sobre os bens patrimoniais desta sendo que, na hipótese de sua exclusão do quadro associativo qualquer que seja a causa, nada poderão exigir pelo tempo que nela permaneceram, nem mesmo pelos trabalhos prestados.

**Artigo 8º** Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, mantenedores ou equivalentes não receberão qualquer remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA - ABEFIN

**Artigo 9º** A proposta de admissão de novos associados será encaminhada à **Diretoria Executiva**, que apreciará a conveniência da inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os seguintes critérios:

- I. Apresentar os documentos pessoais que vierem a ser solicitados pela **ABEFIN**;
- II. Concordar com o presente estatuto e expressar os princípios nele inseridos em sua atuação na associação e fora dela;
- III. Motivar a solicitação de inscrição;
- IV. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- V. Possuir certificado de terapeuta financeiro e/ou educador financeiro atualizado e emitido por empresa reconhecida pela **ABEFIN** ou ser pós-graduando ou pós-graduado em instituição reconhecida por ela;
- VI. Possuir atuação profissional que guarde relação com as finalidades sociais da **ABEFIN**.

**Artigo 10.** A perda da qualidade de associado será determinada pela **Diretoria Executiva**, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação de disposição estatutária, regimental e/ou do Código de Ética do Profissional de Educação Financeira;
- II. Difamação da associação ou de seus associados;
- III. Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a associação, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da **ABEFIN**;
- VII. Falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, das contribuições associativas.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA - ABEFIN

**Parágrafo primeiro.** À exceção da hipótese prevista no inciso VII supra (falta de pagamento), definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo segundo.** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da **Diretoria Executiva**, por maioria simples de votos dos membros presentes.

**Parágrafo terceiro.** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à **Assembleia Geral**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação extrajudicial da decisão de sua exclusão.

**Parágrafo quarto.** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo quinto.** O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da associação.

**Parágrafo sexto.** Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro associativo da **ABEFIN**, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa por escrito, por meio de carta datada e assinada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do efetivo desligamento.

**Artigo 11.** São direitos dos associados que estiverem em dia com suas contribuições sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste estatuto;
- II. Participar das assembleias gerais com direitos a voto e voz;
- III. Convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, por meio de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida ao presidente da **Diretoria Executiva**;
- IV. Participar da consecução dos objetivos da **ABEFIN**, apresentando sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
- V. Participar das atividades sociais;
- VI. Propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designadas para estas funções;
- VII. Receber publicações e informações distribuídas pela associação, quando e se for o caso, a critério desta;

ABEFIN

ESTATUTO ASSOCIATIVO

Prenotado 9º RTD CPL 12 | 23



- VIII. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

**Artigo 12.** São deveres de todos os associados:

- I. Respeitar e cumprir o presente estatuto associativo, as disposições regimentais e as deliberações da **Assembleia Geral**, da **Diretoria Executiva** e do **Conselho fiscal**;
- II. Zelar pela imagem e reputação da **ABEFIN**;
- III. Manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com urbanidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à organização;
- IV. Auxiliar na manutenção financeira da **ABEFIN**, recolhendo pontualmente a contribuição associativa periódica estabelecida pela **Diretoria Executiva**;
- V. Prestar à associação toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da associação;
- VI. Comparecer às assembleias gerais;
- VII. Comunicar por escrito, à **Diretoria Executiva**, quaisquer alterações de domicílios e ou residências;
- VIII. Integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;
- IX. Zelar pelos princípios e interesses da **ABEFIN**, comunicando, de imediato, à **Diretoria Executiva** quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

**Artigo 13.** Eventuais penalidades aos associados serão aplicadas pela **Diretoria Executiva** e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação do quadro associativo.

**CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Artigo 14.** A Administração da **ABEFIN** será exercida pelos seguintes órgãos:



- I. **Assembleia Geral;**
- II. **Diretoria Executiva;**
- III. **Conselho Fiscal.**

## CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 15.** A **Assembleia Geral**, órgão soberano, é a instância máxima decisória da **ABEFIN** e se constitui por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 16.** Compete à **Assembleia Geral**:

- I. Eleger, a qualquer tempo, os administradores da associação;
- II. Destituir, a qualquer tempo, os administradores da associação que moral ou materialmente prejudicarem a **ABEFIN**, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;
- III. Aprovar as contas do exercício social;
- IV. Alterar o estatuto;
- V. Resolver sobre a fusão, incorporação, dissolução e liquidação da **ABEFIN**;
- VI. Autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doação que possam importar em ônus para a associação;
- VII. Autorizar a alienação de imóveis;
- VIII. Julgar e aprovar, em fase recursal, a exclusão de associados por justa causa.

**Parágrafo primeiro.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à **ABEFIN**, os atos de qualquer associado que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como finanças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Parágrafo segundo.** Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela **ABEFIN**, como também nenhum direito terão no caso de demissão, exclusão ou falecimento.

**Parágrafo terceiro.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva da **ABEFIN** e, na ausência dele, pelo Diretor Administrativo.



**Artigo 17.** A **Assembleia Geral** reunir-se-á, **ordinariamente**, por convocação do Diretor Presidente da **Diretoria Executiva**:

- I. No primeiro quadrimestre de cada ano para **(a)** apreciar o Relatório Anual de Atividades anual da **Diretoria Executiva**; e **(b)** examinar e aprovar as contas do exercício anterior.
- II. A cada 3 (três) anos para eleger os membros da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal**.

**Artigo 18.** A **Assembleia Geral** reunir-se-á, **extraordinariamente**, quando convocada:

- I. Pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos membros da **Diretoria Executiva**;
- II. Por requerimento dirigido ao Diretor Presidente da **Diretoria Executiva** por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Artigo 19.** A **Assembleia Geral** será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da **ABEPFIN**, por circulares, por e-mail ou por outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo primeiro.** As assembleias, em regra, instalar-se-ão em primeira convocação com maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

**Parágrafo segundo.** Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do artigo 16 do Estatuto é exigida convocação especial da Assembleia para esse fim, sendo o quórum o estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo terceiro.** Quando a **Assembleia Geral** for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

**Parágrafo quarto.** As decisões da Assembleia que digam respeito à exclusão de associados serão tomadas por maioria simples, em deliberação fundamentada por justa causa.

**Parágrafo quinto.** Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual (eletrônica), mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos associados. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal**.